



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1479/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2026

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Waldecir Carlos Ferreira.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO Nº 0442/2026

Processo nº: 1479/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2026

Autoria: Vereador Betinho Souza (REPUBLICANOS)

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Waldecir Carlos Ferreira.

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Concessão de título honorífico.

I. RELATÓRIO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003200310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2026, de autoria do Vereador Betinho Souza, protocolado sob o Processo nº 1479/2026, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Waldecir Carlos Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade embuense, especialmente no incentivo ao esporte e às políticas de desenvolvimento social do Município. A propositura veio acompanhada de justificativa e do currículo do homenageado, no qual se registra sua residência no Município há 38 anos, conduta ilibada e atuação voluntária e solidária em prol da população. O projeto foi protocolado em 06/08/2026, integrou o Expediente da 23ª Sessão Ordinária de 12/08/2026 e foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de manifestação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da competência e da espécie normativa: A concessão de títulos honoríficos e de homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município constitui matéria inserida na competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu das Artes, bem como da disciplina regimentar sobre proposições (arts. 110 e 115 do Regimento Interno, Resolução nº 270, de 24 de junho de 2026). A espécie normativa eleita — decreto legislativo — é a adequada, pois se destina a regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, prescindindo de sanção do Chefe do Executivo, conforme o art. 122 do Regimento Interno e o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 59 da Constituição Federal.

II.2 Da forma e dos requisitos regimentais: A propositura observa os requisitos formais de admissibilidade, uma vez que apresentada por vereador no exercício regular de seu mandato, instruída com justificativa e currículo do homenageado, em conformidade com o disposto no Regimento Interno. Verificada a regularidade formal, a matéria deverá seguir a tramitação regimental, com apreciação pelas comissões competentes e deliberação soberana do Plenário, observados os quóruns previstos nos arts. 163 a 165 do Regimento Interno, sendo a promulgação do decreto legislativo realizada pela Mesa Diretora, nos termos do art. 176 do Regimento Interno.

II.3 Do mérito e das ressalvas: A homenagem traduz ato de caráter simbólico e de reconhecimento público, cuja conveniência e oportunidade inserem-se no juízo político do Plenário. Não se vislumbra, em princípio, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade. Recomenda-se, contudo, que a Secretaria Legislativa verifique a existência de lei municipal específica que discipline a concessão de títulos honoríficos, com eventuais requisitos, vedações e quórum próprios, e que se observe a vedação constitucional de promoção pessoal de agentes públicos (art. 37, § 1º, da Constituição



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Federal). Quanto ao art. 3º do projeto, que prevê despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, registra-se a necessidade de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual e com os princípios da legalidade e da economicidade, sendo certo que a honraria não gera, por si, obrigação pecuniária ao erário.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação, sem prejuízo das diligências e verificações indicadas na fundamentação, cabendo ao Plenário a deliberação soberana quanto ao mérito da homenagem.

É o parecer.

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

